



XIII ENCONTRO CATARINENSE DE ARQUIVOS

DA GESTÃO AO
PATRIMÔNIO
DOCUMENTAL

ASSOCIAÇÃO DE ARQUIVISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

XIII ENCONTRO CATARINENSE DE ARQUIVOS

“Arquivos: da gestão ao patrimônio documental”

ASSOCIAÇÃO DE ARQUIVISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Org.)

XIII ENCONTRO CATARINENSE DE ARQUIVOS

“Arquivos: da gestão ao patrimônio documental”

FLORIANÓPOLIS
2018

© 2018 A reprodução desse livro na íntegra ou em parte é permitida, desde que citados os créditos.
Proibida a venda.

Comissão Organizadora

Leolíbia Luana Linden
Luiza Morgana Klueger Souza
Camila Schwinden Lehmkuhl
Amanda Herzmann Vieira
Fernanda Frasson Martendal
Renata Ventura

Comissão Científica

Camila Schwinden Lehmkuhl
Débora Flores
Eliandro da Costa
Eva Cristina Leite da Silva
Francisco Cougo Junior
Graziela Martins de Medeiros
Sonali Molin Bedin
Suéllem Chrystina Leal da Silva

Coordenação Editorial: Luiza Morgana Klueger Souza

Raffaela Dayane Afonso CRB 14/1155

E56a Encontro Catarinense de Arquivos (13. : 2017:
 Florianópolis,
 SC)
 Anais do XIII Encontro catarinense de arquivos: “da gestão
 ao patrimônio documental” / Organizado [por] Associação dos
 Arquivistas do Estado de Santa Catarina . – Florianópolis:
 Editora AAESC, 2018
 103 p. : il. Color

 ISBN: 978-85-60561-00-1

 1. Arquivologia. 2. Gestão documental. 3. Patrimônio
 Documental - Arquivos. I. Associação dos Arquivos do Estado
 de Santa Catarina

 CDU 025.171(816.4)

SUMÁRIO

5 Prefácio

7 Arquivologia Catarinense: breve histórico sobre seus elementos constitutivos

Archivology of Santa Catarina: summary historic on their constitutive elements

Camila Schwinden Lehmkuhl, Fernanda Frasson Martendal, Leolíbia Luana Linden, Luiza Morgana Klueger Souza, Renata Ventura

EIXO 1 - Gestão de Documentos

AXIS 1 - Records Management

26 Arquivometria: métricas para a gestão de documentos

Archivometrics: metrics for records management

Ana Paula Alves Soares, Adilson Luiz Pinto e Ezmir Dippe Elias

36 Arquivos Fotográficos Brasileiros: Preservação em Risco

Brazilian Photographic Archives: Preservation in danger

Raquel Oliveira Melo e Anna Carla Almeida Mariz

43 Erradicação da Infestação Biológica por Insetos Xilófagos no Arquivo Histórico de Joinville

Eradication of Biological Infestation by Xylophagous Insects in the Historical Archives of Joinville

Isabel Cristina Busko

52 Integração de elementos descritivos da ISDIAH e ISAAR (CPF) para a construção de instrumentos de pesquisa em arquivos

Integration of descriptive elements of ISDIAH and ISAAR (CPF) for the construction of finding aid in archives

Luciane Paula Vital, Leolíbia Luana Linden e Marisa Brascher

61 Preservação do patrimônio documental do município de Florianópolis: a digitalização como uma alternativa

Preservation of the documentary patrimony of the municipality of Florianópolis: digitalization as an alternative

Marcio Simas da Silva e Eliana Maria dos Santos Bahia

Eixo 2 - Patrimônio Documental

AXIS 2 - Documentary Patrimony

69 A obrigatoriedade da implantação de arquivos públicos municipais

The mandatory implementation of public municipal files

Gisele Silva Aguiar e Edna Bochi

78 Repositórios virtuais da legislação brasileira: o caso da educação indígena no Brasil e em Santa Catarina

Virtual repositories of Brazilian legislation: The case of indigenous education in Brazil and Santa Catarina

Jefferson Virgílio

Eixo 3 - Interdisciplinaridade e Arquivologia

AXIS 3 - Interdisciplinarity and Archivology

87 O Ensino de Arquivologia no Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação: uma reflexão atual

The Archivology teaching in the librarianship course and management of information units: a current reflection

Thayron Rangel, Railane Pereira e Antônio Victor Botão

97 ANEXOS: Fotos do XIII Encontro Catarinense de Arquivos

EIXO 2 - PATRIMÔNIO DOCUMENTAL

Axis 2 - Documentary patrimony

A obrigatoriedade da implantação de arquivos públicos municipais

The mandatory implementation of public municipal files

Gisele Silva Aguiar e Edna Bochi

Resumo: Aborda as principais leis que tratam do acesso a informação, como a Constituição brasileira, a Lei nº 8.159/1991, a Resolução nº 27/2008 e cartilha: Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais, elaboradas pelo Conarq e a Lei de Acesso à Informação. Apresenta o rol de leis a que os agentes públicos estão sujeitos ao descumprirem suas responsabilidades quanto a gestão documental, a Lei de Improbidade Administrativa, Código Penal, Lei nº 9.605/98 e Lei nº 8.112/90. Estabelece como objetivo geral, discutir as leis que tratam dos arquivos públicos municipais, como objetivos específicos, apontar a legislação que rege a criação e implantação destes arquivos, apresentar as penalidades a que estão sujeitos os agentes públicos que descumprem tais leis. Quanto aos aspectos metodológicos, utiliza uma abordagem descritiva e explicativa, a bibliografia baseou-se na legislação apontada pelo Guia resumido de como criar um Arquivo Público Municipal, criada pelo Conarq. Incluíram-se algumas leis que tratam das penalidades no descumprimento da legislação arquivística. Conclui que o acesso à informação pública contribui para as boas práticas gerenciais e a transparência da administração pública. Há necessidade de maior interdisciplinaridade entre a Arquivologia e o Direito e os agentes públicos precisam estar preparados para as exigências.

Palavras-chave: Arquivos públicos municipais. Documentos arquivísticos. Patrimônio público. Responsabilidades dos Agentes Públicos.

Abstract: It addresses the main laws that deal with access to information, such as the Brazilian Constitution, Law No. 8.159 / 1991, Resolution No. 27/2008 and booklet: Creation and development of municipal public archives, prepared by Conarq and the Law on Access to Information. It presents the list of laws to which public agents are subject to failure to comply with their responsibilities regarding document management, Administrative Improbability Law, Penal Code, Law No. 9605/98 and Law No. 8.112 / 90. It establishes as a general objective, to discuss the laws that deal with the municipal public archives, as specific objectives, to indicate the legislation that governs the creation and implementation of these archives, to present the penalties to which the public agents that are in violation of such laws are subject. As for the methodological aspects, it uses a descriptive and explanatory approach, the bibliography was based on the legislation pointed out by the Summary Guide on how to create a Municipal Public Archive, created by Conarq. Some laws have been included dealing with penalties in non-compliance with the archival legislation. It concludes that access to public information contributes to good management practices and the transparency of public administration. There is a need for greater interdisciplinarity between archival and law and public officials need to be prepared for the requirements.

Keywords: Municipal public archives. Archival documents. Public patrimony. Responsibilities of Public Agents.

1 Introdução

O município se configura como a instância mais próxima do cidadão, sua primeira escola de cidadania e civismo, local este onde a população demanda mais diretamente e em maior volume os serviços públicos.

Para Machado e Camargo (2000), aos olhos dos cidadãos, que se ocupam da administração pública municipal, esse governo configura-se como a única instância da estrutura estatal dotada de concretude e visibilidade. No município tudo se “municipaliza”, tornando muitas vezes invisíveis os contornos

distintivos das instituições federais e estaduais que funcionam na mesma circunscrição territorial.

A execução dos serviços públicos municipais como saúde, segurança, educação, transporte, coleta de lixo e outras atividades no âmbito municipal, gera a produção de documentos arquivísticos, nos seus mais variados suportes. E, enquanto unidades administrativas inseridas na descentralização política prevista e legal, presente na legislação brasileira, os municípios adquiriram certo grau de autonomia administrativa, operacional e financeira, com governo e jurisdição próprios, assim como a gestão e a custódia de seus próprios documentos.

Nesse contexto, percebe-se que a sociedade enfrenta um grande obstáculo no que tange a preservação do seu patrimônio público que se encontra sob a responsabilidade destes municípios e seus agentes. O gestor inserido na administração pública municipal necessita conhecer a legislação brasileira pertinente aos arquivos, gestão, preservação e acesso aos documentos e informações públicas, pois somente assim, estará ciente de suas responsabilidades (CONARQ, 2014).

E dentro de uma conjuntura, pautada no Estado democrático, os arquivos públicos constituem-se como organismos de posição privilegiada de transparência, de informação e instrumentos de acesso, o que pode ser considerado como a própria razão de sua existência. Simbolizam instrumentos estratégicos de gestão documental e devem prestar serviços e informações aos cidadãos, tais como pesquisa de atos administrativos, pesquisas históricas e acadêmicas, visitas guiadas, exposições, emissão de certidões probatórias, reprodução de documentos, e outras atividades pertinentes.

Dessa forma, discutir a obrigatoriedade da criação e implantação dos arquivos públicos municipais, bem como as punições cabíveis aos agentes e gestores públicos em caso de descumprimento de suas responsabilidades ganha especial relevância, uma vez que a gestão dos documentos configura-se em atividade estratégica tanto para a administração municipal quanto para seus municípios.

Assim, nesse cenário, pergunta-se: Quais são os dispositivos legais que garantem a obrigatoriedade da implantação dos Arquivos Municipais e proteção dos documentos arquivísticos? Esse arcabouço de leis prevê penalidades para os gestores e agentes públicos que descumprirem suas responsabilidades quanto à guarda, proteção e acesso aos documentos públicos?

A fim de atender a essas perguntas que norteiam essa pesquisa, foi estabelecido como objetivo geral, discutir os dispositivos legais que tratam dos arquivos públicos municipais. E como objetivos específicos, apontar as principais leis que regem a criação e implantação de arquivos públicos municipais, apresentar as penalidades a que estão sujeitos os municípios que descumprirem suas responsabilidades quanto à implantação de arquivos municipais e identificar as penalidades a que estão sujeitos os gestores e agentes públicos que descumprirem suas responsabilidades quanto à guarda, preservação e acesso aos documentos públicos.

2 Obrigatoriedade de implantação de arquivos municipais

O arquivo municipal é o principal agente da política arquivística no âmbito municipal (ARQUIVO

NACIONAL, 2005). É responsável pela custódia dos documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos municipais no decorrer de suas atividades, ou melhor, pelos poderes Executivo e Legislativo, representados, pela prefeitura e pela câmara dos vereadores, no decorrer de suas funções administrativas e legislativas. (CONARQ, 2014).

Machado e Camargo (2000), explicam que os arquivos municipais, vivenciam uma situação *sui-generis* quanto à sua área de jurisdição, ainda que não tenha fundamento legal e encontre sua explicação na história, essas instituições não se limitam a custodiar apenas os documentos produzidos pelos órgãos que exercem, em nível local. Muitas vezes, estendem sua proteção à produção das entidades que, embora atuem em seu território, pertencem ao Estado ou à União. Para as autoras, as dimensões do Brasil sempre constituíram um desafio para a administração e durante a monarquia, após a independência política brasileira, num esforço de estruturação unitária, o território foi dividido em Províncias, e as Câmaras Municipais constituíam a alternativa mais viável para suprir a precariedade da máquina estatal e cobrir as imensas distâncias que separavam o Rio de Janeiro e as demais capitais. Os documentais gerados não saíram dos municípios, nem foram reclamados pelos Arquivos Estaduais ou Arquivo Nacional. Essa tradição administrativa perdura até hoje, como por exemplo, as atividades de alistamento militar, de competência exclusiva da União, cujos arquivos permanecem junto às Prefeituras Municipais.

Os arquivos públicos municipais ultrapassam a custódia de documentos do âmbito municipal e são responsáveis pela custódia e gestão dos documentos públicos.

Essas instituições arquivísticas auxiliam no apoio à tomada de decisões, podem contribuir para transparência e eficiência administrativas, bem como oferecer um serviço de informação aos cidadãos para a defesa e garantia de direitos individuais e coletivos. Ainda configuram-se como um espaço de educação, cidadania, cultura, memória e lazer (CONARQ, 2014).

Possuem o objetivo de implementar, avaliar e monitorar políticas públicas de gestão de documentos e informações, que compreendem programas de gestão, tratamento técnico, transferência, recolhimento, preservação, disponibilização e divulgação de documentos e informações em qualquer suporte ou formato. (CONARQ, 2014).

Os arquivos públicos constituem-se locus privilegiados de transparência, de informação e instrumentos de acesso à verdade, razão pela qual eles podem ser considerados a materialização do direito que todo cidadão brasileiro. A inexistência ou o mau funcionamento dos arquivos públicos constitui afronta

direta à Constituição, pois frustra direitos básicos por ela assegurados, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana (MIRANDA, 2017). Para o autor, a condição de célula mater que o município carrega, ganha especial relevo a implantação dos arquivos públicos municipais, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo. O município que não cumpre tais missões, para além de descumprir a Constituição Federal e a Resolução Conarq 27/2008, está obstaculizando a aplicabilidade das leis de Responsabilidade Fiscal a Transparência e da Lei de Acesso à Informação, que preconizam a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Dada a condição dos arquivos públicos municipais serem os responsáveis pela realização da gestão documental dos órgãos que compõem a administração pública municipal, a legislação brasileira trouxe dispositivos legais que garantem a obrigatoriedade aos Estados e municípios para que possuam em sua estrutura, arquivos públicos, a fim de possibilitar a custódia, preservação e acesso aos documentos arquivísticos produzidos e recebidos no âmbito de sua esfera competência.

2.1 Legislação Brasileira sobre a implantação de Arquivos Municipais

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988 oferece dispositivos legais para a instalação de um novo patamar jurídico para o acesso à informação governamental e o direito à transparência do Estado. Os limites a este acesso são os documentos que tratam da segurança do Estado, os segredos de justiça e da sociedade e a proteção à vida privada, hoje instituídos no Capítulo V da Lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011 (HOTT, RODRIGUES, 2017).

Essa lei máxima e obrigatória entre todos os cidadãos do país, a Constituição Federal Brasileira de 1988, serve de garantia dos direitos e deveres à sociedade. Dentre essas prerrogativas, garantiu o direito fundamental de todos os cidadãos quanto ao acesso à informação (CEF/1988, Art. 5º, XIX);

Também assegura que a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações que sejam de seu interesse ou de interesse coletivo, salvaguardando, porém, as informações que se referem à segurança da sociedade ou do Estado (CEF/1988, Art. 5º, XXXIII); e, da mesma forma, independentemente de pagamento de taxas, garante o direito de petição e certidão a todos os cidadãos (CEF/1988, Art. 5º, XXXIV);

A constituição define ainda, como sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico e

cultural, além dos monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos (CEF/1988, Art. 23, III). E estabelece à administração pública, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (CEF/1988, Art. 216, § 2º).

No complemento infraconstitucional das leis brasileiras, a Lei nº 8.259, conhecida como Lei dos Arquivos, foi promulgada em 8 de janeiro de 1991, com o propósito de estabelecer uma política nacional para os arquivos públicos e privados. Esse dispositivo estabelece nas suas diretrizes iniciais, que é dever do poder público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, uma vez que se configuram como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (CEF/1988, Art. 1º).

A Lei nº 8.259/91 também estabelece como sendo de competência das instituições arquivísticas federais, estaduais e municipais, a administração da documentação pública ou de caráter público que concerne a sua esfera de atuação (CEF/1988, Art. 4º, IV). Nas disposições finais, esse regulamento trata da responsabilidade penal, civil e administrativa para quem destruir documentos de valor permanente ou de interesse público e social.

As tentativas do Poder Executivo Federal de disciplinar o acesso aos arquivos foram uma constante desde a lei de arquivos de 1991. Nos anos seguintes após a lei, houve a ampliação dos prazos de sigilo dos documentos públicos, e tanto a imprensa quanto profissionais e instituições arquivísticas continuaram pontuando que os normativos estabelecidos não atendiam completamente os preceitos constitucionais de acesso à informação (HOTT, RODRIGUES, 2017). Fato que perdurou até a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, que diminuiu os prazos de abertura de acesso aos documentos à consulta pública e buscou fortalecer os procedimentos de controle da gestão pública e uma maior transparência pública, onde o acesso passou a ser a regra e, o sigilo, a exceção.

A Lei nº12.527/11, Lei de Acesso à Informação, mais conhecida como a LAI, está em vigência a partir de maio de 2012, e estabelece aos órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta a obrigação de adotarem mecanismos que garantam o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, XXXIII (HOTT, RODRIGUES, 2017).

Essa lei visa atender as diretrizes da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, da

utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e do desenvolvimento do controle social da administração pública (LEI 12. 527/ 11, Art. 3º, I, II, IV, V).

A Lei de Acesso à Informação estipula como dever do Estado, garantir o direito de acesso à informação, sendo que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de maneira transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão ((LEI 12. 527/ 11, Art. 5º). Além disso, compete aos órgãos do poder público assegurar, o amplo acesso e a proteção da informação pública, sigilosa e pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso ((LEI 12. 527/ 11, Art. 6º, I, II, III).

A Resolução nº 27/2008 foi criada em 2 de abril de 2008, pelo Conarq, Conselho Nacional de Arquivos, órgão brasileiro que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos. Esse dispositivo faz referência ao dever do poder público, em todas as suas esferas de competência, criar e manter arquivos públicos e promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivístico e a disseminação das informações neles contidos.

Estabelece ainda que o poder público deverá definir critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais (CONARQ, RESOLUÇÃO 27/2008, Art. 1º). Também determina que o arquivo público, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico (CONARQ, RESOLUÇÃO 27/2008, Art. 2º). E cabe ao Conarq, fiscalizar o cumprimento dessa lei (CONARQ, RESOLUÇÃO 27/2008, Art. 7º).

Cumprindo sua missão institucional, no ano de 2014, o Conarq elaborou e disponibilizou a cartilha intitulada: “Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania”. Nessa publicação, há a disponibilização de informações para a criação, organização, gestão e desenvolvimento de arquivos públicos municipais, como modelos de atos normativos, configurações legal e área de jurisdição do arquivo público municipal, modelo de estrutura organizacional e posição hierárquica, modelo de projeto de lei que dispõe sobre a criação do arquivo público municipal, modelo de regimento interno, estimativas de recursos humanos, instalações, equipamentos e mobiliário, localização e construção de arquivos, e demais atividades pertinentes a um programa de gestão documental (CONARQ, 2014).

Ainda que no arcabouço legal existente no país contenha dispositivos que atestem a necessidade de

gestão e preservação dos documentos públicos, a realidade encontrada mostra que “em diversos países do mundo, há um grande movimento para adequar a legislação [...] no que se refere ao acesso à informação” (HOTT, RODRIGUES, 2017, p.1). A prática nos municípios brasileiros ainda registra infelizmente como regra, a destruição indiscriminada e o acúmulo desordenado de conjuntos documentais que podem ajudar a reconstituição do passado municipal, além da incapacidade de prestar informações relacionadas a fatos passados da administração pública.

Não obstante, ainda que essa prática de descaso com os documentos públicos aconteça, os instrumentos legais prevêem punições aos municípios, gestores e agentes que não cumprem tais obrigações. Mais que descumprirem a Constituição Federal, a Lei nº 8.259/91 e a Resolução Conarq 27/2008, estão criando impedimentos para a aplicação das leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), que preconizam a gestão transparente da informação e que buscam propiciar o amplo acesso a ela e sua divulgação.

2.2 Responsabilidades dos Agentes Públicos

A legislação brasileira contém um conjunto de leis que além de diretrizes e informações para criação e funcionamento de arquivos públicos municipais, prevê ainda penalidades para os gestores e agentes públicos que descumprirem suas responsabilidades na gestão dos documentos públicos.

A Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

A Seção II, intitulada Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário, regulamenta como ato de improbidade administrativa, agir negligentemente em relação à conservação do patrimônio público (Lei 8.429/92, Art. 10, X).

Segundo esse regulamento, o agente público omissivo pode ser responsabilizado por prática de ato de improbidade administrativa, por não atender os princípios da administração pública, de legalidade, moralidade e eficiência, e deixar de praticar, ou mesmo por agir negligentemente em relação à conservação do patrimônio público.

Conforme o Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940), a supressão de documentos, as ações de destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio,

documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor, gera a pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, no caso de documento público. E reclusão, de um a cinco anos, e multa, caso o documento seja particular (CP/1940, Art. 305).

A Lei Nº 8.112, promulgada em 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis. E embora, não se trate de uma lei específica para servidores públicos municipais, diversos dispositivos dessa lei são replicados nos estatutos dos estados e dos municípios. No Capítulo II, que trata das proibições, as quais os servidores públicos estão sujeitos, também há a preocupação em evitar lacunas aos conjuntos documentais e destaca-se a proibição de retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição (LEI 8.112/90, Art. 117).

A Lei nº 9.605/98 trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A seção IV, referente aos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, apresenta no seu ordenamento que quem destruir, inutilizar ou deteriorar arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial (LEI 9.605/98, Art. 62). Determina ser crime, destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo e estabelece as sanções penais decorrentes, pena de reclusão, de um a três anos, e multa. Caso o crime seja considerado culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Novamente é citada a Lei nº 12.527/ 11, Lei de Acesso à Informação, haja vista que a referida lei também apresenta em seu bojo, responsabilidades dos agentes públicos e punições cabíveis. Segundo esse dispositivo, constituem-se condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer informação requerida ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; divulgar informação sigilosa ou pessoal; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros; ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem (LEI 12.527/ 11, Art. 32).

As respectivas sanções sujeitarão o responsável a medidas disciplinares. No caso dos servidores públicos, poderão ser apenados, no mínimo, com suspensão. O agente público pode responder, também, por improbidade administrativa (LEI 12.527/ 11, Art. 32).

No Quadro 1, as principais normativas brasileiras que tratam da gestão documental na esfera pública brasileira são apresentadas de forma resumida.

Quadro 1 – Legislação Brasileira para implantação dos Arquivos Municipais e responsabilidades dos agentes públicos

LEI	DISPOSIÇÕES
CEF/1988, Art. 5º, XIV, XXXIII, XXXIV, 23 º, III	<p>É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.</p> <p>Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei,</p> <p>São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas.</p> <p>Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.</p>
Lei nº 8.259/1991	Lei dos Arquivos estabelece política nacional para os arquivos públicos e privados.
Resolução nº 27/2008, Conarq	Dispõe sobre o dever do Poder Público, criar e manter Arquivos Públicos, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.
Lei nº 12.527/2011 Art. 6º, I, II	<p>Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.</p> <p>A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.</p>
Código	Destruir, suprimir ou ocultar, em

<p>Penal/1940, Art. 305 e 314</p>	<p>benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:</p> <p>Pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.</p> <p>Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.</p>
<p>Lei nº 101 /2000, IX § 2º</p>	<p>Dispõe sobre a transparência, controle e fiscalização.</p> <p>A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.</p>
<p>Lei nº131/2009 Art. 1º, I, II.</p>	<p>A transparência será assegurada mediante:</p> <p>Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.</p> <p>A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.</p>
<p>Lei nº 8.112/90, II.</p>	<p>Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer</p>

	<p>documento ou objeto da repartição.</p>
<p>Lei nº 8.429/92, Art. 10.</p>	<p>Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.</p> <p>Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades.</p>
<p>Lei nº 9.605/98 Art. 62, I, II.</p>	<p>Destruir, inutilizar ou deteriora bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, como arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.</p> <p>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>

3 Metodologia

Quanto aos aspectos metodológicos, este estudo utiliza uma abordagem descritiva e explicativa (GIL, 2008), pois pretende mostrar e sistematizar as principais leis que tratam da obrigatoriedade da criação de arquivos públicos e as penalidades em que agentes públicos estão sujeitos aos descumprirem a legislação que resguarda a documentação arquivística.

Os principais procedimentos metodológicos adotados foram o levantamento da bibliografia apontada na Cartilha intitulada Guia resumido de como criar um Arquivo Público Municipal, criada pelo Conarq, em 2014. Nessa publicação, esse órgão aponta como principais leis e normas sobre arquivos, gestão, preservação e acesso aos documentos e informações públicas, as quais o gestor público municipal precisa ter conhecimento para que entenda as suas responsabilidades.

Nessa Cartilha são elencadas como principais normas relativas ao tema que de forma geral, trata da questão de acesso à informação, e seus aspectos legais, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, a Lei federal nº 8.159/ 1991, a Resolução CONARQ nº 27/2008, a Lei federal nº 12.527/2011.

Além da legislação acima mencionada, considerou-se relevante incluir no rol, algumas das leis que tratam a temática das penalidades a que estão sujeitos os agentes e gestores públicos municipais no que tange a ausência da gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos de interesse coletivo ou individual, como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Improbidade Administrativa, Código Penal, Lei nº 9.605/98 e Lei nº 8.112/90.

4 Conclusão

O acesso aos documentos e informações públicas constitui um importante instrumento que pode contribuir para as boas práticas gerenciais, de transparência na administração pública, de respeito e preservação da cultura e de combate à corrupção.

Os arquivos são garantias da materialização do acesso às informações, direito de todo cidadão brasileiro. Sua inexistência, bem como, seu mau funcionamento, constitui afronta direta à Constituição e outros dispositivos legais, visto que prejudica direitos básicos assegurados por essa lei máxima. Ainda afronta fundamentos constitucionais estruturais, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

E apesar de todo esse arcabouço legal, a realidade do país ainda registra, infelizmente como regra, a destruição indiscriminada, o acúmulo caótico de conjuntos documentais. Postura que denota ainda a ausência de uma gestão pública eficiente, eficaz e transparente dos documentos gerados e acumulados pelo poder público local. Com efeito, não se coaduna com a eficiência a perda de provas de direito dos cidadãos, a imprecisão no fornecimento de subsídios para o processo decisório, a existência de lacunas no acervo documental que impeçam a investigação pretérita administrativa ou a incapacidade de prestar informações adequadas a quem delas, necessite.

A inexistência de um programa de gestão de documentos traz como consequência grave a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público, podendo acarretar danos irreparáveis à aos conjuntos documentais, ao direito à história e à memória cultural do município e do país além da própria administração pública. Também fere ao direito constitucional de acesso aos documentos públicos e às informações neles contidas.

A pesquisa aponta ainda para a necessidade do desenvolvimento e aprimoramento da interdisciplinaridade entre as áreas da Arquivologia e do Direito, para que assim, empossados da legislação arquivística e pautados no conhecimento dos direitos e deveres que nos cercam, possamos estar empoderados para cobrar de fato, a implementação dessas leis e assegurar a custódia e preservação dos documentos públicos.

A legislação brasileira atesta a obrigatoriedade de que em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Município tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal de 1988, assim como na da Lei Federal de Arquivos e na Lei de Acesso à Informação.

Quando violado o dever de proteção aos documentos, em decorrência da omissão flagrante do gestor ou agente público em salvaguardar o bem histórico custodiado, abre-se a possibilidade da Administração pública e o Poder Judiciário determinarem medidas para a conservação do bem e penalizar os culpados que podem ser responsabilizados por prática de ato de improbidade administrativa, penas de reclusão, multas e suspensão, entre outras sanções.

Os agentes públicos precisam estar preparados para realizar o procedimentos adequados à essas novas exigências legais e exercer seu papel fundamental como mediadores, a fim de poder garantir o acesso pleno às informações a todo cidadão que delas necessite.

Para que o acesso à informação se apresente com a efetividade almejada e cumpra suas determinações legais, precisam estar direcionados para essa finalidade, tanto agentes públicos, quanto formuladores de políticas públicas, bem como, servidores que cotidianamente no decorrer de suas ações e atividades, produzem informações, além do esforço contínuo dos profissionais da informação que servem de mediadores para organizar e disponibilizar a informação.

Além disso, é salutar a cobrança pela implantação dos sistemas municipais de gestão documental, uma vez que os arquivos públicos se constituem como elementos primordiais, pois são órgãos básicos e

estratégicos para uma administração pública transparente e eficiente. Toda cidade, de qualquer tamanho, maior ou menor, seja antiga ou recente, deve planejar e implantar seu arquivo público, não só em benefício da preservação da memória, mas ainda para cumprir o dever de transparência, fornecer informações precisas e subsidiar a ação administrativa do município.

Referências

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário**

Brasileiro de Terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. (Publicações Técnicas; nº 51). Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8159**, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe Sobre A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e Dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8429**, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**: Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/11252.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990**: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www>.

planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos (Brasil) Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. **Conselho Nacional de Arquivos**, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, 151p. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf> Acesso em 20 out.2017.

CONARQ. **Resolução nº 27, de 16 de Junho de 2008**. Disponível em: <<http://www.conarq.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/269-resolucao-n-27,-de-16-de-junho-de-2008>>. Acesso em: 20 out. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOTT, Daniela Francescutti Martins; RODRIGUES, Georgete Medleg. O Acesso aos arquivos sigilosos no Brasil: do acesso restrito à instância recursal. In: XVIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – **ENANCIB**, Marília S.P.: 23 a 27 out. 2017. Disponível em: <<http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/xviiiencib/ENANCIB/paper/viewFile/429/709>>. Acesso em: 20 out. 2017.

MACHADO, Helena Correa; CAMARGO, Ana Maria de Almeida. **Roteiro para implantação de arquivos municipais**. São Paulo: Porto Calendário, 1996. Disponível em: <http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_Colecao_como_fazer/cf3.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2017.